



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 012/2023.**

**Dispensa nº 010/2023.**

**Processo Dispensa Licitatório nº 011/2023.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS E A EMPRESA PONTES E FREITAS SERRALHARIA LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.039.284-67, RG nº 6511256 SSP - PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PONTES E FREITAS SERRALHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **22.918.165/0001-80**, com sede na Rua Francisco Trajano Maciel, nº 36, Ferreiros Novo, Ferreiros - PE, neste ato representado pelo seu Administrador o Sr. **Denes Constantino da Silva Pontes**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 034.747.064-54, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA, conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a execução da coberta da entrada principal e dos fundos da nova Câmara Municipal de Ferreiros "CASA VEREADOR ANTÔNIO JORGE PEREIRA" conforme especificações e condições indicadas neste Projeto Básico.

#### **2 – CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1. O prazo de execução deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **3. CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 16.500,00 (Dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito efetivado diretamente em conta de titularidade da contratada.

3.3. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

## **04. CLAUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após efetiva conclusão dos trabalhos contratados, observadas as normas estabelecidas no Projeto Básico.

4.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADO**.

## **0.5. CLAUSULA QUINTA – DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. a **CONTRATADO** arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

5.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

5.4. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2023 correrão à conta da Dotação, como segue:

01 031 0001 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **6.0. CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Cientificar a **CONTRATADO** nas ocasiões de alterações contratual.

a) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

b) efetuar o pagamento, no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA e QUARTA deste contrato.

c) analisar e auditar a nota apresentada;

d) notificar, por escrito, a **CONTRATADO** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

e) descontar os valores correspondentes as multas, que, eventualmente, forem aplicadas por descumprimento das cláusulas contratuais;

f) não efetivar nenhum pagamento a **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

g) o regime jurídico que rege este acordo confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo **CONTRATADO**.

## **7.0. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Obriga-se a **CONTRATADO** a:

a) substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços, objeto licitado, não aceito pela **CONTRATANTE**, devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento;

b) responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

c) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização;

d) nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas, prêmios de seguros, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa;

e) propor, quando necessário, medidas que busquem o aprimoramento de soluções, quando forem constatados vícios de qualquer natureza de que tenha conhecimento.

f) aplicar os princípios constitucionais e infraconstitucionais, assim como, as normas jurisprudenciais, costume e doutrina, emanadas pelos conceitos jurídicos, de autoridades e de órgãos reguladores que disciplinam as atividades jurídicas, quando chamando para pronunciamento.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

g) cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, conforme consta da proposta e deste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

h) obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

## **8. CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES:**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **CONTRATANTE** poderá garantir a previa defesa, aplicar a **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor a parcela devida pela execução do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Goiana, por prazo de seis meses a dois anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1.1. Se a **CONTRATADO acaso** não satisfizer o pleno pagamento de qualquer multa que lhe tenha sido imputada, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a partir da correspondente notificação, terá o valor respectivo descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cobrança judicial.

8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.1. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” facultava prévia defesa da **CONTRATADO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 8.1. é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

## **9.0. CLAUSULA NONA – RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

9.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) A paralização dos serviços, sem justa causa e previa comunicação a **CONTRATANTE**.
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a previa anuência da **CONTRATANTE**.
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) o cometimento reiterado das faltas da execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, assegurado a **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo assegurado a **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação por parte do **CONTRATADO**, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamentemente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato.

### 9.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATADO**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 9.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

9.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato, a te a data da sua rescisão.

9.5. Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

## **10. CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. Incumbirá à Contratante providencias a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal do Município de Goiana, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

11.1. Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputara válida se tomadas expressamente em Termo de Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando necessário à modificação doo valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

12.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação a periodicidade fixada, sem a correspondente contratação de execução de serviços;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATANTE** e a retribuição da **CONTRATADO** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

## **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO:**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

13.1. Fica eleito o foro do município de Ferreiros-PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim ajusta e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Ferreiros, 16 de maio de 2023.

---

**GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA.**

*Presidente*  
**CONTRATANTE**

---

**PONTES E FREITAS SERRALHARIA LTDA**

**CNPJ nº 22.918.165/0001-80**

**CONTRATADO**

LABOR OMNIA VINCIT